



**CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOS CAMPOS GERAIS-CESCAGE
FACULDADES INTEGRADAS DOS CAMPOS GERAIS**

**REGULAMENTO DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA DAS FACULDADES
INTEGRADAS DOS CAMPOS GERAIS**

**PONTA GROSSA
2010**



**CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOS CAMPOS GERAIS-CESCAGE
FACULDADES INTEGRADAS DOS CAMPOS GERAIS**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº. 12 DE 29 DE JULHO DE 2010.

Estabelece o Regulamento para a extensão universitária no âmbito dos cursos das Faculdades Integradas dos Campos Gerais.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão das Faculdades Integradas dos Campos Gerais, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º A presente resolução objetiva normatizar as ações e programas de extensão universitária desenvolvidas no âmbito dos cursos das Faculdades Integradas dos Campos Gerais.

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS**

Art. 2º A extensão universitária é um processo educativo, cultural e científico que, articulado ao ensino e à pesquisa viabiliza a relação transformadora entre a instituição de ensino superior e a comunidade.

Art. 3º As atividades de extensão têm como objetivos:

- I. Garantir que a política de Extensão seja desenvolvida como um processo educativo, cultural, filosófico e científico indissociável do ensino e da pesquisa;
- II. Viabilizar que as Faculdades Integradas dos Campos Gerais concretizem sua função social concebida enquanto produção e socialização do conhecimento atendendo as demandas da comunidade;
- III. Estimular programas que estabeleçam convênios, participem de editais em agências de fomento, governamentais, não governamentais e de iniciativa privada bem como programas que estabeleçam parcerias com a comunidade regional;
- IV. Viabilizar que os diversos segmentos sociais tenham acesso aos conhecimentos produzidos na comunidade acadêmica possibilitando que o processo dialógico entre ensino superior e comunidades sejam uma constante;
- V. Contribuir para o desenvolvimento da região de abrangência das as Faculdades Integradas dos Campos Gerais por meio de parcerias com diversos segmentos sociais;



CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOS CAMPOS GERAIS-CESCAGE FACULDADES INTEGRADAS DOS CAMPOS GERAIS

- VI. Contribuir para a formação de acadêmicos comprometidos com as demandas sociais da comunidade regional mediante atividades de extensão que oportunizem a ação social destes em diferentes realidades;
- VII. Participar na elaboração de políticas públicas que atendam a maioria da população bem como se envolver no acompanhamento e avaliação das mesmas;
- VIII. Tornar permanente a avaliação das atividades de Extensão Universitária como um dos parâmetros para a avaliação institucional;
- IX. Estimular que os programas e projetos de Extensão tenham um caráter permanente ultrapassando o imediatismo e ampliando o caráter das ações com resultados mais eficientes.
- X. Possibilitar, sempre que possível o caráter interdisciplinar das ações na política de extensão;
- XI. Promover o respeito aos diferentes segmentos culturais bem como a diferentes posições teóricas e filosóficas.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES

Art. 4º Atendendo às diretrizes do Plano Nacional de Extensão, as propostas de ações e atividades na Política de Extensão das Faculdades Integradas dos Campos Gerais podem ser caracterizadas como:

- I. Programas Contínuos: projetos e/ou ações de caráter permanente, com clareza de diretrizes, definição teórico-metodológica, plano de ação e avaliação processual;
- II. Projetos de Extensão: conjunto de ações processuais, de caráter educativo, social, cultural, científico e tecnológico, desenvolvidas dentro de prazos pré-determinados, que podem estar dentro de um Programa permanente e apresentam objetivos pontuais oferecendo possíveis respostas às demandas sociais;
- III. Cursos de Extensão: conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, presencial e/ou a distância, planejadas e organizadas de maneira sistemática, que se destinem à comunidade interna e/ou externa;
- IV. Eventos: ações de interesse científico, social, técnico, desportivo ou artístico como ciclos de estudos ou de palestras, colóquios, concertos, conferências, congressos, debates, encontros, espetáculos, exposições públicas, exposições, feiras, festivais, fóruns, jornadas, lançamentos de publicações ou produtos, mesas redondas, mostras, olimpíadas, recitais, reuniões, semanas de estudos, seminários, shows, simpósios, torneios e outros;
- V. Prestação de Serviços: realização de trabalhos, de caráter permanente ou eventual, oferecidos gratuitamente ou contratados por terceiros (comunidades, empresas, entidades).



CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOS CAMPOS GERAIS-CESCAGE FACULDADES INTEGRADAS DOS CAMPOS GERAIS

§ 1º Os cursos podem ser assim classificados:

- I. Curso de Extensão Universitária, que visa possibilitar a complementação de formação aos acadêmicos de graduação e pós-graduação em relação a assuntos que não compõem o currículo de seus cursos, com duração de 02 (duas) até 14(quatorze) horas/aula;
- II. Cursos de Atualização Científica, centrados na socialização e debate de novos conhecimentos desenvolvidos ou questões levantadas em múltiplas áreas do conhecimento e objetivam a atualização em relação a temas recentes, com duração igual ou superior a 15 (quinze) horas/aula e inferior a 60 (sessenta) horas/aula;
- III. Cursos de Aperfeiçoamento Profissional, voltados ao desenvolvimento e aperfeiçoamento específico ou complementar de profissionais que atuam no mercado de trabalho, com duração igual ou superior a 60 (sessenta) horas/aula.

§ 2º. A prestação de serviços pode ser caracterizada como:

- I. Assessorias: oferta de subsídios por meio de um processo de acompanhamento de tomada de decisão na realização de trabalhos, intervenções, etc.;
- II. Consultorias ou cooperação interinstitucional: opinar ou emitir parecer sobre assunto, problema, projeto, tema, atividade, etc. sem envolvimento com a execução ou acompanhamento do trabalho relacionado ao parecer e mesmo da própria utilização do parecer;
- III. Assistência e Serviços técnicos: realização de atividades técnicas de apoios, acompanhamento e execução a instituições, empresas e grupos sociais, visando suporte técnico-científico aos mesmos.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Núcleo de Extensão das Faculdades Integradas dos Campos Gerais é o órgão especializado encarregado de coordenar as atividades de Extensão Universitária na forma deste Regulamento.

Art. 6º São funções do Gestor do Núcleo de Extensão:

Estimular a elaboração de programas e/ou projetos de extensão no âmbito dos cursos;

- I. Organizar eventos e cursos de interesse para a comunidade, envolvendo docentes e discentes dos Cursos de Graduação;
- II. Propor ações que atendam as necessidades da comunidade;



CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOS CAMPOS GERAIS-CESCAGE FACULDADES INTEGRADAS DOS CAMPOS GERAIS

- III. Incentivar a busca de temas interdisciplinares articulados com as atividades de Extensão;
- IV. Contribuir para o desenvolvimento e aplicabilidade da política institucional de extensão;
- V. Criar oportunidades de interação entre docentes, discentes e a comunidade em geral;
- VI. Estabelecer parcerias com órgãos públicos, privados e do Terceiro Setor, visando ao benefício da comunidade por meio da Ação Universitária;
- VII. Cooperar para o desenvolvimento das propostas de convênios com entidades que ofereçam oportunidades de aprendizagem e aplicabilidade para atividades de extensão;
- VIII. Manter atualizada a página da Instituição no que se refere às ações de extensão universitária;
- IX. Manter atualizada a relação dos docentes e auxiliares envolvidos em ações de extensão no Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais.

CAPÍTULO IV DOS TRÂMITES

Art. 7º Caberá ao Gestor do Núcleo de Extensão baixar Instrução Normativa referente ao estabelecimento de itens para planejamento de todas as ações extensivas (Elaboração de Formulários) bem como, outras medidas e/ou recursos que julgar necessários à normatização das ações de extensão universitária.

Art. 8º As ações de extensão universitária serão propostas por meio de projeto encaminhado ao Núcleo de Extensão, após análise e aprovação do Colegiado do curso proponente.

Art. 9º Ao final da realização de qualquer modalidade de ação extensiva, sua coordenação elaborará e encaminhará Relatório ao Núcleo de Extensão, com o Parecer das Unidades Proponentes, a que estão vinculadas.

Parágrafo Único: Os relatórios serão analisados pelo Núcleo de Extensão, encaminhados à Direção Geral para conhecimento.

Art. 10 Caberá a cada curso ou unidade proponente a emissão de atestados, declarações e certificados de participação nas ações extensivas, com todas as informações acadêmicas necessárias, e posterior envio à Secretaria Acadêmica, para conferência e registro dos documentos emitidos, quando for necessário.

Art.11 O período para o desenvolvimento de programas, projetos e eventos extensionistas será estabelecido no respectivo projeto.



**CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOS CAMPOS GERAIS-CESCAGE
FACULDADES INTEGRADAS DOS CAMPOS GERAIS**

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 12 Os casos omissos são resolvidos pelo Gestor de Extensão, conjuntamente com a Coordenação de Educação Superior e Direção Geral.

Art. 13 Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência e cumpra-se.

Julia Streski Fagundes Cunha
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão